

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**AUDITORIA INTERNA**  
**RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2020**

Em cumprimento às determinações do art. 10 da Instrução Normativa nº 14, de 14/12/2011, e à Decisão Normativa nº 01, de 03/02/2021, ambas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, apresentamos o relatório sobre as contas do exercício de 2020 do **FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – FEPDC**, que foi criado pela Lei Complementar Estadual nº 66, de 22 de janeiro de 2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 144, de 27/07/2017, e regulamentado pela Resolução PGJ nº 22, de 24 de outubro de 2017 (regulamentos revogados: Resolução PGJ nº 3, de 14/01/2004, Resolução PGJ nº 43, de 04/05/2011, Resolução PGJ nº 10, de 25/02/2013, e Resolução PGJ nº 60, de 07/08/2015).

O FEPDC é uma entidade contábil vinculada à estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e tem por objetivo financiar ações para o cumprimento da política estadual de relações de consumo, de forma a prevenir e reparar danos causados ao consumidor.

O órgão gestor do FEPDC, conforme arts. 5º e 6º da Lei Complementar (LC) nº 66/2003, é um conselho composto por onze membros, cujas regras de funcionamento estão estabelecidas no Regimento Interno publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 26/04/2018, conforme Deliberação CGFEPDC nº 1, de 25/04/2018.

As origens das receitas do Fundo são as estabelecidas no art. 3º da LC nº 66/2003 e no art. 4º da Resolução PGJ nº 22/2017, e os recursos arrecadados *serão destinados à consecução de projetos, aquisição de bens e realização de atividades que promovam, aprimorem e fomentem a defesa e o direito do consumidor, a educação para o consumo e a capacitação e modernização administrativa e funcional dos órgãos públicos, conforme previsão nos quadros de detalhamento de despesa integrantes das leis orçamentárias anuais, vedada a aplicação em despesas com*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*pessoal e encargos, inclusive espécies remuneratórias classificadas como auxílios financeiros de pessoal dos órgãos integrantes da estrutura do Ministério Público.*

**1) QUANTO AO INCISO I DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação do cumprimento e da execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.**

**1.1) Fixação da Despesa e Previsão da Receita**

Em consonância com as metas previstas no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023 – PPAG (Lei nº 23.578, de 15/01/2020), no qual consta do FEPDC no Programa 738 – Proteção e defesa do consumidor, com a finalidade de “cumprir os objetivos da política estadual de relações de consumo de forma a reparar danos causados ao consumidor”; também em consonância com as metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 23.364, de 25/07/2019), o FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, por meio da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 – LOA (Lei nº 23.579, de 15/01/2020), obteve autorização do Poder Legislativo do Estado de Minas Gerais para realizar despesas da ordem de R\$30.000.000,00.

Do total autorizado, R\$18.000.000,00 (60,00%) foram fixados no grupo de “Outras Despesas Correntes” e R\$12.000.000,00 (40,00%) no grupo de “Investimentos”, para serem executados com Recursos Diretamente Arrecadados (fonte 60), conforme tabela a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Crédito Autorizado - Por Grupo de Despesas e Fonte 60 (Recursos Diretamente Arrecadados)</b>		
<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Crédito Inicial</b>	<b>Participação (%)</b>
Outras Despesas Correntes	R\$ 18.000.000,00	60,00%
Investimentos	R\$ 12.000.000,00	40,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 30.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Para financiar as citadas despesas, houve no planejamento orçamentário da receita a previsão inicial de arrecadação do mesmo montante, composto pela soma das origens de recursos apresentadas na tabela abaixo.

<b>Previsão de Receitas - Por Origem de Recursos - Exercício 2020</b>			
<b>Classificação da Receita</b>	<b>Origem dos Recursos</b>	<b>Valor Estimado</b>	<b>Participação (%)</b>
1321.00.1.1.01.000	Remuneração de depósitos bancários	5.000.000,00	16,67%
1910.04.1.1.02.000	Multas aplicadas pelo PROCON-MG	24.950.000,00	83,17%
1922.99.1.1.99.000	Outras restituições	50.000,00	0,17%
<b>TOTAL</b>		<b>30.000.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Todavia, no decorrer do exercício, os créditos inicialmente autorizados mostraram-se insuficientes para o alcance das pretensões do Conselho Gestor do Fundo e, em razão disso, o Poder Legislativo estadual aprovou e o Governador de MG sancionou a Lei nº 23.633, de 15/04/2020, autorizando a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$77.000.000,00, cujo decreto de abertura foi publicado em 17/04/2020 (Decreto com numeração especial 183, de 16/04/2020).

Os recursos disponíveis para serem utilizados nessa suplementação orçamentária são provenientes do superávit financeiro (nos termos do art. 43 da Lei nº4.320/1964) do próprio Fundo apurado no final do exercício de 2019, que foi de R\$77.164.111,33.

Considerando, então, os créditos inicialmente autorizados, somados aos suplementares, e as receitas previstas mais o superávit financeiro de 2019 empregado na suplementação, o orçamento

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

final previsto para execução em 2020 teve o equilíbrio entre despesas e receitas da ordem de R\$107.000.000,00, como demonstra o quadro abaixo.

<b>Orçamento do FEPDC de 2020, com as inclusões dos créditos adicionais suplementares</b>			
<b>Receitas previstas e outros recursos</b>		<b>Despesas fixadas ou créditos autorizados</b>	
<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Remuneração de depósitos bancários	5.000.000,00	Outras Despesas Correntes	85.000.000,00
Multas aplicadas pelo PROCON-MG	24.950.000,00		
Outras restituições	50.000,00	Investimentos	22.000.000,00
Superávit financeiro de 2019	77.000.000,00		
<b>Total de recursos</b>	<b>107.000.000,00</b>	<b>Total de créditos autorizados</b>	<b>107.000.000,00</b>

## 1.2) Execução da Despesa e da Receita

Na execução orçamentária<sup>1</sup>, primeiro discorreremos sobre as despesas, foram empenhados/realizados R\$39.163.660,45, valor correspondente a 36,60% do total autorizado, ou seja, houve economia orçamentária de R\$67.836.339,55, *vide* tabela demonstrativa a seguir.

<sup>1</sup> Entende-se por execução orçamentária, as despesas legalmente empenhadas no exercício e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Comparativo entre a despesa autorizada e a realizada e, conseqüentemente, a demonstração da economia orçamentária				
Grupo da Despesa	Crédito Autorizado	Despesa Empenhada	Economia Orçamentária	% da despesa empenhada em relação ao respectivo crédito autorizado no grupo da despesa
Outras Despesas Correntes	85.000.000,00	36.479.278,25	48.520.721,75	42,92%
Investimentos	22.000.000,00	2.684.382,20	19.315.617,80	12,20%
<b>TOTAL</b>	<b>107.000.000,00</b>	<b>39.163.660,45</b>	<b>67.836.339,55</b>	<b>36,60%</b>

A tabela acima evidencia que foram executados 42,92% dos créditos autorizados do grupo “Outras Despesas Correntes” e apenas 12,20% dos créditos autorizados do grupo “Investimentos”, resultando a economia orçamentária de 63,40%.

Especificamente do grupo “Outras Despesas Correntes”, R\$32.228.549,45 referem-se a despesas de transferências de recursos ao FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e à Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), conforme mostra a tabela a seguir, com as respectivas justificativas.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Transferências de recursos para o FUNEMP e para a PGJ – por meio de realização de despesa</b>			
<b>Destinatário dos recursos</b>	<b>Valor transferido (R\$)</b>	<b>Número do empenho da despesa do FEPDC</b>	<b>Histórico (justificativa)</b>
FUNEMP	30.800.000,00	174/2020	Transferência de recursos para custeio de projeto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social de MG, Bolsa Merenda (fornecimento de alimentação aos 385.000 alunos em situação de pobreza matriculados na rede estadual de ensino de MG durante quatro meses de pandemia da COVID-19, com fundamento na Lei Complementar nº 91/2006, art. 15, §3º; LDO para 2020, art.72; 9ª Reunião Extraordinária do Conselho Gestor do FEPDC (Ata publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, edição de 23/05/2020).
FUNEMP	1.349.442,80	221/2020	Transferência oriunda de rendimentos financeiros do FEPDC, nos termos da 45ª Reunião Ordinária do Conselho Gestor do FEPDC, de 13/04/2018; da Lei Complementar nº 91/2006, art. 15, § 3º; e da LDO, art. 72.
PGJ	79.106,65	173/2020	Ressarcimento de despesas custeadas com recursos da PGJ, referentes a combustíveis de veículos automotores utilizados pelo PROCON Estadual, conforme processo SEI nº 19.16.3907.0007591/2020-78.
<b>Total</b>	<b>32.228.549,45</b>	-	-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Do total executado de despesas, uma parte não foi paga no próprio exercício financeiro, haja vista a inscrição de R\$3.127.795,67 (7,99%) em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) e de R\$102.914,34 (0,26%) em Restos a Pagar Processados (RPP).

Portanto, 91,75% das despesas foram liquidadas e pagas dentro do exercício. Integra este percentual o valor de R\$1.665,93, que se refere a retenções<sup>2</sup> de tributos (IRRF e ISSQN), os quais se encontravam pendentes de recolhimento na data do encerramento do exercício.

Importante ressaltar que, na unidade orçamentária do FEPDC (identificada pelo código 4451), além da unidade executora originária desta entidade contábil (código 1090005), outras duas unidades executoras tiveram acesso aos recursos do Fundo, nos termos do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013.

Para a execução de um projeto apresentado pela Polícia Civil de Minas Gerais, especificamente do Departamento Estadual de Investigação de Fraudes, com o objetivo de estruturar a Delegacia de Investigação de Crimes Cibernéticos, o FEPDC firmou com o mencionado órgão o TDCO – Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário nº 131/2019. Em consequência disso, foi aberta a unidade executora nº 1090010 na unidade orçamentária do FEPDC, tendo como órgão gerenciador a Polícia Civil de MG.

A realização de despesa nesta unidade executora foi de R\$573.023,11 no exercício de 2019, valor integralmente inscrito em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) ao final daquele exercício. Dessa forma, restaram R\$126.795,73 para serem descentralizados e executados no orçamento de 2020, uma vez que o projeto aprovado teve a mensuração de R\$699.818,84.

Contudo, houve no orçamento de 2020, a descentralização e execução de somente R\$105.142,17, despesas realizadas no grupo de Investimentos, restando, ainda, R\$21.653,56 para os próximos exercícios.

A outra unidade executora, código 1090017, trata do TDCO nº 89/2020 firmado também com a Polícia Civil de Minas Gerais, no valor global de R\$1.007.111,01, para a aquisição de Sistema Verificador de Adulteração de Bebidas. Referente a este TDCO, foram descentralizados e

---

<sup>2</sup> Valores retidos de pagamentos realizados a prestadores de serviços/fornecedores.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

executados R\$746.000,00 no orçamento de 2020, no grupo de Investimentos, sendo a totalidade inscrita em RPNP.

Na tabela abaixo são demonstrados a realização da despesa por unidade executora e o respectivo estágio de execução.

Realização da Despesa por Unidade Executora – Exercício de 2020					
Estágio de Execução da Despesa	Unidade Executora			Total	
	1090005	1090010	1090017	R\$	%
Liquidada e paga	35.827.808,27	105.142,17	0,00	35.932.950,44	91,75%
Inscrita em RPNP	2.381.795,67	0,00	746.000,00	3.127.795,67	7,99%
Inscrita em RPP	102.914,34	0,00	0,00	102.914,34	0,26%
<b>Total</b>	<b>38.312.518,28</b>	<b>105.142,17</b>	<b>746.000,00</b>	<b>39.163.660,45</b>	<b>100,00%</b>

Quanto às receitas, a efetiva arrecadação foi inferior ao que se previu no planejamento orçamentário. Foram arrecadados R\$9.617.190,78 e, como dito no item 1.1 deste relatório, o valor estimado para o exercício de 2020 foi de R\$30.000.000,00. Veja na primeira tabela inserida abaixo o comparativo entre a receita prevista e a arrecadada, por meio do qual é revelada a insuficiência de arrecadação de R\$20.382.809,22 (67,94% do total da arrecadação prevista). Ressalta-se que nos seis anos imediatamente anteriores o FEPDC teve desempenhos mais satisfatórios na arrecadação de receitas, conforme mostra a segunda tabela inserida na sequência.

**Comparativo entre a Receita Prevista e a Receita Arrecadada - Exercício de 2020**

Descrição da Receita	Valor Previsto	Valor Arrecadado	Excesso ou (Insuficiência) de Arrecadação
Remuneração de depósitos bancários	5.000.000,00	1.474.845,32	(3.525.154,68)
Multas aplicadas pelo PROCON-MG	24.950.000,00	8.142.345,46	(16.807.654,54)
Outras restituições	50.000,00	0,00	(50.000,00)
<b>Total</b>	<b>30.000.000,00</b>	<b>9.617.190,78</b>	<b>(20.382.809,22)</b>

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Varição da Receita Arrecadada – Exercício de 2007 a 2020</b>		
<b>Exercício</b>	<b>Valor – R\$</b>	<b>Varição %</b>
2007	2.810.280,05	-
2008	3.829.723,69	36,28%
2009	3.107.527,21	- 18,86%
2010	4.023.399,12	29,47%
2011	8.776.898,86	118,15%
2012	7.344.610,00	- 16,32%
2013	8.908.463,98	21,29%
2014	9.955.634,98	11,75%
2015	15.639.976,98	57,10%
2016	20.776.595,83	32,84%
2017	22.931.743,41	10,37%
2018	24.697.003,04	7,70%
2019	22.285.059,23	- 9,77%
2020	9.617.190,78	-56,84%

Não obstante o baixo desempenho na arrecadação de receitas, o FEPDC obteve superávit orçamentário da ordem de R\$47.453.530,33, resultado alcançado apenas em virtude da inclusão de parte do superávit financeiro de 2019, de R\$77.000.000,00, no orçamento de 2020, consoante cálculo demonstrativo a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Cálculo demonstrativo do resultado orçamentário de 2020</b>		
<b>Sinais matemáticos</b>	<b>Referência</b>	<b>Valor (R\$)</b>
+	Receita arrecadada	9.617.190,78
-	Despesa realizada	(39.163.660,45)
=	Resultado orçamentário de 2020 sem a parte do superávit financeiro de 2019, que foi incluído no orçamento por meio de crédito adicional suplementar	<b>(29.546.469,67)</b>
+	Superávit financeiro de 2019 incluído no orçamento de 2020	77.000.000,00
=	Resultado orçamentário 2020 com a inclusão de parte do superávit financeiro de 2019, que integrou o orçamento por meio de crédito adicional suplementar	<b>47.453.530,33</b>

**2) QUANTO À ALÍNEA *a* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Consoante artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, “*Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no artigo 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.*”.

Segundo consta da Resolução PGJ nº 22/2017, o FEPDC é administrado com o apoio das unidades administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça – PGJ. Assim, todas as fases dos processos licitatórios que envolvem recursos do Fundo são realizadas pelos setores administrativos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

da PGJ que possuem as competências para desenvolvê-las. Portanto, ratificamos aqui a afirmação exposta no relatório da Auditoria Interna sobre as contas da PGJ, referente ao ano de 2020, por ser extensiva ao FEPDC: em todos os processos licitatórios deflagrados na Instituição havia a estimativa de preço do objeto pretendido, expresso em Real (R\$).

Quanto aos pagamentos das obrigações, foram eles realizados em consonância com as previsões contratuais e de acordo com a Lei nº 4.320/64, logo depois de ultrapassada a fase da liquidação da despesa, onde se verifica o direito adquirido pelo credor.

Portanto, na gestão do FEPDC, realizada com o apoio das áreas administrativas da Procuradoria-Geral de Justiça, cumpriu-se o disposto no art. 5º da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

Acerca das descentralizações de créditos orçamentários (nas páginas 7 e 8 deste relatório discorreremos sobre a participação de dois TDCOs na execução orçamentária do FEPDC), o entendimento desta Auditoria Interna – na interpretação do Decreto nº 46.304, de 28/08/2013, art. 5º – é que a avaliação do cumprimento do *caput* do art. 5º da Lei 8.666/93 compete à unidade central de controle interno do órgão gerenciador do crédito.

**3) QUANTO AO INCISO II DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA *b* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Avaliação dos resultados quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.**

Conforme apresentado no item 1 deste relatório, a execução orçamentária da despesa foi inferior ao crédito fixado e, quanto à receita, o total arrecadado alcançou apenas 32,06% do montante estimado.

Confrontando a despesa executada com a receita arrecadada, veremos que, para cada R\$1,00 de despesa, o FEPDC arrecadou R\$0,25 de receita. Em razão disso, o resultado orçamentário alcançado pelo Fundo foi, em um primeiro momento, deficitário, da ordem de

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

R\$29.546.469,67, que é a diferença negativa entre a arrecadação e o total das despesas empenhadas.

Todavia, considerando a inclusão de parte do superávit financeiro apurado em 2019 no orçamento de 2020, conforme já demonstrado na tabela da página 10 deste relatório, o resultado orçamentário passa a ser superavitário, no total de R\$47.453.530,33.

Então, diante deste resultado e considerando que toda a execução orçamentária teve a prévia aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo, mediante análise das propostas e dos projetos a ele apresentados para deliberação; considerando também que, para a execução das despesas, foram observados as propostas mais vantajosas para o FEPDC e os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e efetividade, entendemos que houve eficiência e eficácia na gestão orçamentária.

Quanto ao resultado financeiro, verifica-se que – devido à insuficiência apurada na arrecadação de receita em 2020 e à utilização de parcela do superávit financeiro de 2019 – o FEPDC teve desempenho abaixo do que se apurou no exercício anterior. Porém, o superávit alcançado em 2020 é relevante e satisfatório, visto que R\$47.755.090,24 podem ser utilizados nos próximos exercícios em créditos adicionais aos respectivos orçamentos, nos termos da Lei nº 4.320/1964, art. 43. *Vide* tabela abaixo, na qual são demonstrados os superávits financeiros apurados em 2020 e no exercício anterior, comparativamente.

<b>Demonstração do superávit financeiro do exercício de 2020, comparativo com o exercício anterior</b>			
<b>Descrição</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>Variação</b>
Disponibilidade (a)	79.303.112,75	51.007.274,35	-35,68%
Adiantamentos/Diárias de viagem (b)	2.016,00	0,00	0,00%
Passivo Financeiro - Lei 4320/64, art. 105, §3º ( c )	2.141.017,42	3.252.184,11	51,90%
<b>Superávit financeiro [(a+b) - (c)]</b>	<b>77.164.111,33</b>	<b>47.755.090,24</b>	<b>-38,11%</b>

**Notas:**

- 1) Nos saldos de disponibilidade dos exercícios de 2019 e 2020 constam, respectivamente, os valores de R\$1.618.722,18 e R\$8.549,29 de “Recursos Financeiros Centralizados Conta Única a Receber – Arrecadação DAE”;
- 2) Integram os saldos apresentados nesta tabela aqueles relativos aos TDCOs firmados pelo FEPDC.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Relativamente ao resultado patrimonial, o Balanço Patrimonial e a Demonstração das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas, elaborados com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, revelam que o FEPDC finalizou o ano de 2020 com déficit patrimonial de R\$28.453.694,76, ou seja, entre as datas de 31/12/2019 e 31/12/2020, o seu patrimônio líquido ou a sua riqueza líquida teve redução correspondente ao citado valor.

A explicação para esse déficit é encontrada na utilização de parte do superávit financeiro de 2019 em despesas do exercício de 2020, especialmente na transferência de R\$32.149.442,80 para o FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (conforme detalhado na página 6 deste relatório), contribuindo de forma significativa para a redução de R\$26.685.665,51 de dinheiro disponível em caixa e em bancos e, conseqüentemente, impactando o patrimônio líquido.

Porém, considerando que o objetivo do FEPDC não é de acumular riquezas, seria imprudente afirmar que o resultado patrimonial, por ser negativo, foi insatisfatório.

Partindo do entendimento de que os recursos financeiros utilizados no exercício de 2020 foram necessários para o cumprimento da missão do FEPDC, especificamente no cumprimento de projetos aprovados pelo Conselho Gestor do Fundo, observados os princípios que regem a administração pública, o resultado patrimonial obtido mostra-se satisfatório.

Registra-se que, na ausência de transferência de recursos ao FUNEMP, o resultado patrimonial do FEPDC seria superavitário, no montante de R\$3.695.748,04.

A tabela inserida na próxima folha demonstra a estrutura patrimonial do FEPDC em 31/12/2020 comparativa com a do ano anterior, e, também, o resultado patrimonial deficitário apurado no exercício, por meio do cálculo da diferença entre o saldo da riqueza líquida nas posições de 31/12/2019 e 31/12/2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

<b>Estrutura Patrimonial do FEPDC – Exercício de 2020 comparativo com o de 2019</b>				
<b>Ativo (bens e direitos)</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>Variação</b>	
			<b>%</b>	<b>R\$ = (b) – (a)</b>
Disponível (Caixa e bancos)	77.684.390,57	50.998.725,06	-34,35%	-26.685.665,51
Valor a receber - arrecadação DAE	1.618.722,18	8.549,29	-99,47%	-1.610.172,89
Adiantamentos de viagem a servidores	2.016,00	0,00	0,00%	-2.016,00
Material de Consumo	71.106,18	29.507,85	-58,50%	-41.598,33
Bens móveis e intangíveis	5.501.755,35	5.700.144,34	3,61%	198.388,99
Bens imóveis	40.000.000,00	40.000.000,00	0,00%	0,00
Depreciação de bens móveis	-1.493.789,28	-1.710.751,08	14,52%	-216.961,80
<b>Total do Ativo</b>	<b>123.384.201,00</b>	<b>95.026.175,46</b>	<b>-22,98%</b>	<b>-28.358.025,54</b>
<b>Passivo (obrigações)</b>	<b>2019 (a)</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>Variação</b>	
			<b>%</b>	<b>R\$ = (b) – (a)</b>
Depósitos (descontos em pagamentos)	1.418,26	2.660,37	0%	1.242,11
Fornecedores (RPP)	8.487,23	102.914,34	1113%	94.427,11
<b>Total do Passivo</b>	<b>9.905,49</b>	<b>105.574,71</b>	<b>966%</b>	<b>95.669,22</b>
<b>Patrimônio Líquido (riqueza líquida)</b>	<b>123.374.295,51</b>	<b>94.920.600,75</b>	<b>-23,06%</b>	<b>-28.453.694,76</b>

Resultado Patrimonial = (R\$28.453.694,76).

Das contas que integram a estrutura patrimonial acima, podemos observar que a de maior representatividade em termos monetários é a de disponibilidade em caixa e bancos, que sofreu a redução de 34,35% de um exercício para o outro. Nessa conta é registrada toda a movimentação (entrada e saída) de dinheiro do FEPDC, cujo resumo é demonstrado no fluxo de caixa a seguir.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fluxo de Caixa do Exercício de 2020		
Equação	Referência	Valores – R\$
<b>Saldo Inicial</b>	<b>Disponibilidade em 31/12/2019</b>	<b>77.684.390,57</b>
+	Receita Arrecadada em 2020	9.617.190,78
-	Despesas Empenhadas em 2020	-39.163.660,45
+	Inscrição em Restos a Pagar Processados (RPP) em 2020	102.914,34
+	Inscrição em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) em 2020	3.127.795,67
-	Restos a Pagar Não Processados pagos em 2020	-1.974.867,99
-	Restos a Pagar Processados pagos em 2020	-8.487,23
-	Crédito em Circulação (Receita arrecadada via DAE, mas não repassada à conta específica do FEPDC)	-8.549,29
-	Retenções de tributos em 2019 e recolhidos em 2020	-423,82
+	Crédito em Circulação de 2019 (Receita de 2019 arrecadada via DAE, repassada à conta específica do FEPDC em 2020)	1.618.722,18
+	Descontos financeiros obtidos	2.034,37
+	Retenções de ISSQN e de IR em pagamentos efetuados, recolhimentos pendentes	1.665,93
=	<b>Disponibilidade em 31/12/2020</b>	<b>50.998.725,06</b>

Importante mencionar que nos trabalhos da comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1.800, de 20/10/2020 – para promover o inventário físico e financeiro dos valores em tesouraria, o levantamento completo das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante e dos Atos Potenciais Ativos e Passivos – o total do passivo de 2020 informado na tabela da estrutura patrimonial (página 14) foi ratificado, sem qualquer ressalva.

Sobre as demais contas, discorreremos a seguir.

### 3.1) Estoque de Material de consumo

O estoque de material de consumo do FEPDC é registrado e controlado analiticamente no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD/MG e, sinteticamente (controle contábil), no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG.

Os saldos apresentados em ambos sistemas e no documento de conciliação de estoque, emitido pela Diretoria de Contabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça, na posição de 31/12/2020, são coincidentes e correspondem a R\$29.507,85.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Sobre o inventário realizado no encerramento do exercício, a comissão instituída pela Portaria PGJ nº 1.781, de 15/10/2020, ratificou o citado saldo, uma vez que não foram encontradas divergências nas quantidades de materiais estocados.

### **3.2) Bens móveis permanentes e intangíveis**

Os bens móveis permanentes do Fundo, intangíveis (*softwares*) inclusos, são controlados de forma analítica por dois sistemas: SICCAP – Sistema Integrado de Compras Almojarifado e Patrimônio, que controla detalhadamente todos os bens móveis permanentes, exceto o acervo bibliográfico; e o sistema PERGAMUM, que é exclusivo para o controle dos materiais bibliográficos.

No SICCAP, o saldo total bruto de bens móveis corresponde a R\$5.031.914,31 e, no PERGAMUM, corresponde a R\$15.669,03. A soma dos valores registrados nesses dois sistemas encontra-se devidamente conciliada pela Diretoria de Contabilidade da PGJ e está evidenciada nas demonstrações contábeis, que são emitidas pelo SIAFI (sistema apropriado para o controle sintético do patrimônio). Também são reveladas nas demonstrações contábeis as depreciações acumuladas dos bens móveis, que montam em R\$1.710.751,08. Assim, o saldo líquido devidamente conciliado do Ativo Permanente é de R\$3.336.832,26 (= saldo bruto - depreciação acumulada = R\$5.047.583,34 - R\$1.710.751,08).

Nota-se que o balanço patrimonial do FEPDC evidencia um saldo líquido de R\$3.989.393,26, que diverge em R\$652.561,00 do saldo controlado analiticamente nos dois sistemas da PGJ.

A diferença é explicada na execução orçamentária da unidade 1090010, que é gerenciada pela Polícia Civil de Minas Gerais, conforme TDCO nº 131/2019 (*vide* página 7 deste relatório). É este órgão o responsável pelo controle analítico dos bens por ele adquiridos na unidade 1090010, que somaram R\$652.561,00 (soma das despesas com materiais permanentes/investimentos empenhadas em 2019 e 2020 e já liquidadas).

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Na tabela abaixo passamos a demonstrar os fatos contábeis que ocorreram no exercício de 2020 e que formaram do saldo contábil líquido descrito no parágrafo anterior. Podemos observar que, em relação ao exercício de 2019, o saldo sofreu uma redução de 0,46%.

<b>Demonstrativo da Evolução/Regressão do Saldo Contabil Líquido de Bens Móveis Permanentes - 2019/2020</b>		
<b>Equação</b>	<b>Referência</b>	<b>R\$</b>
Início	Saldo em 31/12/2019	<b>4.007.966,07</b>
-	Depreciação realizada em 2020	(344.994,89)
+	Reversão de depreciação em 2020, em razão das baixas realizadas	128.033,09
+	Incorporações orçamentárias, empenhos nº 120/2020 e nº 185/2020	5.847,68
-	Baixas realizadas, por transferências à SEPLAG-MG, doações, extravios, alienações	(460.019,69)
+	Bens tangíveis e intangíveis controlados pela Polícia Civil de MG - TDCO 1090010	652.561,00
=	<b>Saldo em 31/12/2020</b>	<b>3.989.393,26</b>

Acerca do FEPDC registrar no seu Balanço Patrimonial os bens adquiridos com os seus recursos, informamos que esse procedimento foi objeto de manifestação contrária desta Auditoria Interna (unidade central de controle interno da PGJ), conforme consta do Processo nº 19.16.2001.0011699/2019-11 registrado no SEI – Sistema Eletrônico de Informação. A seguir, transcrevemos parte da referida manifestação.

*“Analisando as demonstrações contábeis dos referidos fundos, especificamente os balancetes de setembro de 2019, constata-se que o FEPDC e o FUNEMP são controladores de R\$3.946.218,33 e R\$7.240.153,74 de bens móveis permanentes, respectivamente.*

*Todavia, com base nas Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), que devem ser observadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública (nos termos da Instrução Normativa do TCEMG nº 14, de 14/12/2011, art. 8º, inciso V), o registro de bens permanentes (tangíveis e intangíveis) e de consumo nas demonstrações contábeis dos fundos é indevido, uma vez que as aquisições de tais produtos com os recursos do FEPDC e do FUNEMP são para estruturar as entidades beneficiárias no desenvolvimento de programas, projetos e ações por elas apresentados. Ou seja, os bens adquiridos com recursos de ambos os fundos serão potenciais de serviços para as entidades beneficiárias, e não para os fundos.*

*De acordo com a NBC TG<sup>1</sup> Estrutura Conceitual - Capítulo 4 - aprovada pela Resolução CFC nº 1.374/2011, um ativo deve ser reconhecido no*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

*balanço patrimonial quando for provável que benefícios econômicos futuros dele provenientes fluirão para a entidade e quando o custo ou o valor desse ativo puder ser mensurado com confiabilidade.*

*Seguindo a mesma lógica, a NBC TSP<sup>2</sup> Estrutura Conceitual, de 23/09/2016, dispõe que no setor público a principal razão de se manterem ativos imobilizados e outros ativos é voltada para o potencial de serviços desses ativos.”*

Registra-se que a Diretoria de Materiais e Serviços da Superintendência de Logística e Serviços, juntamente com a Superintendência de Tecnologia da Informação e com a Diretoria de Contabilidade, que são unidades da Procuradoria-Geral de Justiça de MG, estão providenciando no exercício de 2021 as adequações dos controles dos bens móveis não circulantes, conforme a manifestação da Auditoria Interna.

No que diz respeito ao inventário de encerramento do exercício de 2020, realizado pela comissão instituída por meio das Portaria PGJ nº 1.782, 20/12/2020, cabe salientar que no desenvolvimento dos trabalhos não houve a discriminação de itens pelas unidades contábeis de registro (FEPDC, PGJ ou FUNEMP), embora os balanços patrimoniais respectivos evidenciem os bens adquiridos por cada unidade. Ou seja, a citada comissão realizou o levantamento de todos os bens utilizados pelo Ministério Público deste Estado, sem, contudo, separar os bens por entidade patrimonial de registro. O relatório emitido pela comissão foi juntado na prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça, para análise do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Já a comissão criada para proceder ao inventário do acervo bibliográfico, nos termos da Portaria nº 1.793, de 21/10/2020, certificou a exatidão do saldo de R\$15.669,03 registrado no balanço patrimonial. O relatório desta comissão também se encontra na prestação de contas do exercício de 2020 da Procuradoria-Geral de Justiça.

### **3.3) Bens Imóveis**

No exercício de 2017, em razão do Decreto NE nº 536, de 27/12/2017 – que declarou de utilidade pública o imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, nº 2029, no Bairro de Lourdes, em Belo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Horizonte, MG, para desapropriação de pleno domínio e com o objetivo de servir ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais – o FEPDC inscreveu em Restos a Pagar Não Processados a importância de R\$40.000.000,00 em favor da expropriada Construtora Círculo Ltda. (CNPJ: 21.918.065/0001-90).

O valor da indenização à expropriada foi avaliado em R\$72.500.00,00 e, com base na aprovação do Conselho Gestor do FEPDC, coube a este Fundo arcar com a despesa de R\$40.000.000,00, que foi liquidada e paga no exercício de 2018, dando origem ao respectivo registro na estrutura patrimonial do FEPDC, na conta contábil de “Bens Imóveis” do Ativo Não Circulante.

Os demais valores que compuseram a indenização foram assumidos pelas unidades orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça de Minas Gerais e do FUNEMP – Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, conforme detalhamento abaixo.

Desapropriação do imóvel situado na Rua Gonçalves Dias, 2029, Bairro de Lourdes, BH – Valores por U.O.		
Nome do expropriado	Construtora Círculo Ltda.	
CNPJ do expropriado	21.918.065/0001-90	
Unidade Orçamentária – U.O.	Empenho/Ano	Valor – R\$
1091 – PGJ	9574/2017	9.200.000,00
1091 – PGJ	9574/2017	1.000.000,00
1091 – PGJ	9576/2017	12.000.000,00
4441 - FUNEMP	0064/2017	2.800.000,00
4441 – FUNEMP	0025/2018	7.500.000,00
4451 – FEPDC	0927/2017	40.000.000,00
<b>Total</b>		<b>72.500.000,00</b>

### 3.4) Atos Potenciais Ativos e Passivos a Executar

Além das contas patrimoniais abordadas neste relatório, as demonstrações contábeis contêm as contas de controle, nas quais são registrados os direitos e as obrigações, em potencial, decorrentes de atos administrativos que possam vir a afetar o patrimônio, tanto na classe do Ativo quanto do Passivo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em 31/12/2020, as demonstrações contábeis revelam que os atos potenciais ativos a executar somavam R\$1.452.334,66 e os atos potenciais passivos a executar totalizavam R\$5.219.990,48, conforme resumo no quadro a seguir.

<b>Atos Potenciais Ativos a Executar – 31/12/2020</b>		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Apólices de Seguros Recebidas – Unidade executora 1090005	8.1.1.1.1.02	1.328.709,88
Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato – Unidade executora 1090005	8.1.1.9.1.10	123.624,78
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos a Executar</b>	-	<b>1.452.334,66</b>
<b>Atos Potenciais Passivos a Executar – 31/12/2020</b>		
Descrição	Conta Contábil	Valor
Obrigações conveniadas a liquidar – Unidade executora 1090005	8.1.2.2.1.02	1.827.392,32
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005	8.1.2.3.1.01	0,01
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090017	8.1.2.3.1.01	746.000,00
Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090009 – Não houve empenho em 2020	8.1.2.3.1.01	261.474,34
Contratos de Serviços da unidade executora 1090005	8.1.2.3.2.01	2.152.290,64
Contratos de Aluguel da unidade executora 1090005	8.1.2.3.3.01	232.833,17
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos a Executar</b>	-	<b>5.219.990,48</b>

Relativamente aos registros dos atos potenciais da unidade executora 1090005, que são controlados pela Diretoria de Contabilidade da PGJ, os saldos apresentados encontram-se devidamente conciliados com os respectivos documentos.

Vale esclarecer que o valor de R\$0,01 na conta de “Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090005” refere-se a resíduo de contrato sujeito a baixa, que se encontra pendente, e acerca do saldo da conta “Contratos de Serviços da unidade executora 1090005”, R\$160.726,52 que o integram são oriundos de quatro contratos vencidos antes do encerramento do exercício de 2020. Portanto, estes também se encontram pendentes de baixa.

No que diz respeito ao saldo de “Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090017”, corresponde ao valor inscrito em RPNP pela Polícia Civil de MG, TDCO nº 89/2020, conforme relatado nas páginas 7 e 8 deste relatório.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
 FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Em relação ao saldo da conta “Contratos de Fornecimento da unidade executora 1090009”, trata-se de valor gerenciado pela Fundação Ezequiel Dias – FUNED, referente ao TDCO nº 135/2019, não empenhado no exercício de 2020, isso ocorrerá no orçamento de 2021.

Quanto ao registro de R\$123.624,78 na rubrica contábil de “Responsáveis por Bens Entregues – Cessão de Uso ou Comodato”, trata-se de valor que representa os bens entregues às entidades apresentadas na tabela abaixo, por meio de contrato de comodato ou de cessão de uso, para guarda, responsabilidade e uso.

**Contratos de Cessão de Uso ou de Comodato Vigentes - Bens Entregues a Terceiros pelo FEPDC**

Data da Assinatura	Contrato		Vigência		Objeto	Valor Total do Contrato	Contratado
	Nº	Ano	Início	Término			
13/01/2012	003	2012	13/01/2012	13/01/2022	1 carro Zafira Comfort Chevrolet, ano 2011	R\$ 55.800,00	Movimento das Donas de Casa e Consumidores de MG
17/07/2017	066	2017	17/07/2017	16/07/2022	2 carros Fiat Mille Fire Economy 1.0 Flex, 4P, 2010/2011.	R\$ 32.738,28	Prefeitura de Divinópolis - Secretaria Municipal de Agronegócios
24/08/2017	096	2017	24/08/2017	23/08/2022	2 carros Celta Chevrolet Spirit 4P, 1.0, Flex, 2009/2010.	R\$ 35.086,50	Prefeitura de Uberaba - Secretaria Municipal de Desenvolvimento do Agronegócio
<b>Valor total dos contratos vigentes</b>						<b>R\$ 123.624,78</b>	-

**4) QUANTO AO INCISO III DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Avaliação sobre as providências adotadas pelo gestor diante de danos causados ao erário, especificando, quando for o caso, as sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou tomados de contas especiais, instaurados no período e os respectivos resultados, indicando números, causas, datas de instauração e de comunicação ao Tribunal.**

No exercício de 2020 não constatamos danos aos cofres do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**5) QUANTO AO INCISO IV DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 – Relação das auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial realizadas, indicando as providências adotadas diante das falhas, irregularidades ou ilegalidades porventura constatadas.**

Nos trabalhos da Auditoria Interna desta Procuradoria-Geral de Justiça, executados em conformidade com o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2020, não foram apuradas irregularidades substanciais.

**6) QUANTO AO INCISO V DO ART. 10 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 14/2011 E À ALÍNEA c DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Declaração de que foi verificada e comprovada a legalidade dos atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive nos procedimentos de encerramento de gestão, considerando o resultado das ações de fiscalização ou das auditorias realizadas no decorrer de 2020, indicando as falhas, irregularidades ou ilegalidades apuradas e as medidas saneadoras recomendadas.**

Os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor foram ao longo do exercício de 2020 acompanhados por esta Auditoria Interna, cujos exames foram realizados consoantes normas e procedimentos de auditoria. Por meio desses exames constatamos que tais atos foram realizados em conformidade com os aspectos legais e encontram-se suportados por registros e documentos hábeis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**7) QUANTO À ALÍNEA *f* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Avaliação do cumprimento da política geral da aplicação dos recursos, das diretrizes e prioridades aprovadas pelo grupo coordenador, bem como do cronograma físico e financeiro organizado pelo gestor do fundo.**

As diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos para o exercício de 2020, no Plano Plurianual de Ação Governamental de 2020 a 2023, referente ao “Programa de Proteção e Defesa ao Consumidor”, tiveram como finalidade o cumprimento dos “objetivos da política estadual de relações de consumo, de forma a evitar e reparar danos causados ao consumidor.”

Com essa perspectiva, foi estimada naquele instrumento de planejamento, especificamente para o exercício de 2020, a execução de despesas da ordem de R\$30.000.000,00, sendo R\$18.000.000,00 (60,00%) em despesas correntes e R\$12.000.000,00 (40,00%) em despesas de capital (investimentos).

Todavia, as demandas submetidas ao Conselho Gestor do FEPDC, relativas à execução de despesas em 2020, motivaram o acréscimo orçamentário por meio da abertura de créditos adicionais suplementares, especialmente para promover transferências de recursos ao FUNEMP, conforme já mencionado neste relatório, e as seguintes despesas voltadas para as ações finalísticas do FEPDC, de forma exemplificativa:

I – repasses de recursos (contribuições), por meio de convênios sujeitos à prestação de contas, a consórcios intermunicipais e a municípios – para a estruturação e/ou implantação de serviços de inspeção sanitária e certificação de produtos em diversas localidades, no total de R\$987.658,49, que se encontra inscrito em RPNP;

II – repasses de recursos (contribuições), por meio de convênios sujeitos à prestação de contas, a prefeituras municipais – para a estruturação e/ou a implantação de PROCONS municipais e regionais, no total de R\$839.733,83, que se encontra inscrito em RPNP;

III – estagiários – R\$1.247.000,00;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

IV – locação de serviços de apoio administrativo (terceirização) – R\$1.239.000,00;

V – locação de imóvel para as instalações do PROCON-MG – R\$945.000,00;

VI – aquisição de bens permanentes – R\$856.989,88;

VII – locação de serviços gráficos – R\$213.698,99;

VIII – prêmio de seguros – R\$77.179,88;

IX – diárias e passagens para fiscalização em estabelecimentos comerciais – R\$56.730,87;

X – aquisição de materiais de consumo – R\$37.575,74.

Importante destacar que, com o suporte financeiro do FEPDC, o PROCON-MG retribui ao Fundo, com as suas ações de defesa ao consumidor, a importância de R\$8.142.345,46, conforme evidencia a arrecadação de receita de multas aplicadas pelo citado órgão.

Registramos que todas as aplicações dos recursos financeiros foram previamente aprovadas em plenário do Conselho Gestor do FEPDC, nos termos do Regimento Interno deste colegiado, de 26/04/2018 (data da publicação), e que, para a realização do desembolso financeiro, seguiu-se a ordem do empenho e da liquidação da despesa, ou seja, foi obedecido o cronograma da execução orçamentária da despesa.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**8) QUANTO À ALÍNEA *e* DO ITEM IV DO ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA Nº 01/2021 – Parecer conclusivo sobre as contas anuais.**

As informações apresentadas neste relatório foram apuradas nos documentos, registros e nos sistemas de controles interno do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e em dados extraídos do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI-MG e do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços do Estado de Minas Gerais – SIAD-MG.

Diante do exposto, considerando a relevância das informações, podemos concluir que as demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31/12/2020 demonstram adequadamente a posição orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo.

Por fim, opinamos pela regularidade das contas do exercício de 2020 do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2021.

Wander Sana Duarte Morais  
MAMP 2071-00 / CRCMG 68391  
Coordenador da Auditoria Interna